



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 0404004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede administrativa na AV. 18 DE NOVEMBRO S/N, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.580.769/0001-99, com sede no BECO DA PIEDADE, 32, PRACA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, representada por JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº299, Bairro: Reduto, Belém - Pa, proprietário, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3282228 e inscrito (a) no CPF nº 082.323.852-00, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-001, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste no Registro de preço que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BORRACHA DUAS CORES BICOLOR Especificação: (cx c/ 40 und)	GOLLER	CX	120	R\$ 14,20	R\$ 1.704,00
30	CHAPA DE ISOPOR 100 X 50 X 15MM	ISOESTE	UND	480	R\$ 4,70	R\$ 2.256,00
31	CHAPA DE ISOPOR 100 X 50 X 5MM	ISOESTE	UND	480	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00
40	COLCHETES Nº7 Especificação: cx com 72 und	ACC	CX	29	R\$ 4,60	R\$ 133,40
42	DVD-RW Especificação: cx/25 und	ELGIN	CX	8	R\$ 85,50	R\$ 684,00
43	ENVELOPE DE PAPEL PARA CD E DVD Especificação: com visor transparente, embalagem c/100 und.	ELGIN	PCT	10	R\$ 21,70	R\$ 217,00
44	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO 200x280mm Especificação: medindo 200x280mm, caixa com 500 und.	CELUCAT	CX	32	R\$ 127,50	R\$ 4.080,00
45	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO 240x340mm Especificação: medindo 240x340mm, caixa com 250 und.	CELUCAT	CX	40	R\$ 85,50	R\$ 3.420,00
52	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	ALDEBRAS	UND	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
54	FITA CREPE 18x50	ALDEBRAS	UND	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
55	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO PRETA/AMARELA Especificação: 70mm x 200 m	ALDEBRAS	ROLO	10	R\$ 25,60	R\$ 256,00
56	FITILHO PLÁSTICO FINO TAMANHO 5MMX50M Especificação: (cores diversas)	SD	Unid.	96	R\$ 2,20	R\$ 211,20



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO Nº 106/06 E 108/06 Especificação: caixa com 5.000 und.	KAZ	CX	80	R\$ 15,60	R\$ 1.248,00
66	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS Especificação: capa dura.	SD	UNID	160	R\$ 22,60	R\$ 3.616,00
70	PAPEL ALMAÇO PAUTADO Especificação: pacote com 400 folhas.	CREDEAL	PCT	84	R\$ 39,30	R\$ 3.301,20
71	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA Especificação: pct com 16 folhas.	CREDEAL	UND	108	R\$ 1,45	R\$ 156,60
73	PAPEL CARTÃO Especificação: 48 x 66 cm	VMP	Unid.	480	R\$ 1,30	R\$ 624,00
74	PAPEL CARTOLINA Especificação: cores variadas, 50X x 66 cm.	VMP	Und.	480	R\$ 0,80	R\$ 384,00
77	PAPEL CREPOM COMUM Especificação: 48cm x 2m	VMP	Unid.	480	R\$ 1,30	R\$ 624,00
78	PAPEL LAMINADO Especificação: 48x60cm	VMP	Unid.	480	R\$ 1,30	R\$ 624,00
80	PAPEL SEDA Especificação: 48 x 60cm	VMP	Unid.	256	R\$ 0,30	R\$ 76,80
87	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICA / 5.0cm Especificação: tamanho ofício com aproximadamente 5.0cm de altura.	POLYBRAS	UNID	480	R\$ 4,70	R\$ 2.256,00
99	QUADRO BRANCO DE ALUMÍNIO Especificação: 250X120 cm	CORTIARTE	UND	8	R\$ 356,00	R\$ 2.848,00
100	QUADRO MAGNÉTICO PARA ESCRITA A PINCEL ATÔMICO Especificação: medindo 120X90 cm	CORTIARTE	UND	24	R\$ 258,00	R\$ 6.192,00
101	QUADRO MURAL Especificação: c/ aprox.. 120 X 150 cm em cortiça	CORTIARTE	UND	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00

Valor total do contrato R\$ 44.552,20 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-001, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 14/ 02 /2022.
- 2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente Contrato vigorará do dia 04 de abril de 2022 até o dia 31 dezembro de 2022, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício:

0301 Fundo Municipal e Saúde

10 122 0012 2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente

Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0012 2.037 Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0012 2.038 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 301 0012 2.045 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 302 0013 2.046 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 302 0017 2.047 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 305 0017 2.048 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVS
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16000000

03 01. 10 305 0017 2.049 Ações de enfrentamento e Combate ao Covid - 19
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente
Fonte: 16020000

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Considerar para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
- b.2). Fizer declaração falsa.

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa,



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

multas na forma que se segue:

- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Wildon Fábio Tavares Barreto, portador do documento de identificação nº 4988615, CPF: 821.483.092-34, conforme portaria nº 001/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
 - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
 - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
 - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
 - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, 04 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ nº 11.506.487/0001-03
Benedito Moraes Barreto Junior
RG nº 3865769 PC/PA
CPF nº 701.395.632-53
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ nº 01.580.769/0001-99
Jorge Luiz Antonio Velozo
RG nº 3282228
CPF nº 082.323.852-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: